



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.225, DE 29 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos eletrônicos (Lixo Eletrônico) no âmbito do município e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos eletrônicos, através da coleta, acondicionamento e destinação eficaz, com gerenciamento adequado, desde a conscientização da população até a destinação ambientalmente correta, tudo de conformidade com o **Projeto Ambiental Lixo Eletrônico** que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único:- Entende-se por resíduo sólido eletrônico (Lixo Eletrônico) todos os aparelhos eletrônicos assim como baterias recarregáveis, celulares e placas de circuito impresso (placa mãe, de rede, de modem e de vídeo), que chegaram ao final de sua vida útil. São equipamentos que não pode ser enviados ao lixo comum, necessitando destinação correta.

Artigo 2º - Os munícipes poderão encaminhar o lixo eletrônico diretamente à sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Santa Rita d'Oeste, ou solicitar o agendamento para que uma equipe se desloque até sua residência e providencie o transporte.

Artigo 3º - Ao receber o lixo eletrônico, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Santa Rita d'Oeste realizará a triagem e acondicionamento em caixas de papelão preparadas para esse fim, que ficarão em compartimento isolado, coberto, arejado e livre do excesso de umidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo Primeiro:- As caixas de acondicionamento serão revestidas com material isolante e impermeável e conterão a identificação do resíduo que ali será depositado.

Parágrafo Segundo:- As baterias recebidas, antes da deposição na caixa adequada, terão seus pólos isolados com fita adesiva para evitar risco de curto-circuito, explosão e incêndio. A caixa para seu acondicionamento também deverá ser separada das demais.

Parágrafo Terceiro:- Os resíduos recebidos e acondicionados deverão ser coletados, mensalmente, por empresa especializada ou sob orientação desta, ou por servidor especialmente treinado para esse fim, para evitar acúmulo.

Artigo 4º - O lixo eletrônico coletado será recolhido por empresa especializada em acondicionamento, transporte e reciclagem de resíduos sólidos eletrônicos, obedecendo-se a critérios administrativos e sócio-ambientais pertinentes, a qual se responsabilizará pela destinação final do resíduo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de julho de 2011.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças